



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo

Termo de Fomento (MROSC) N.º 6/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 6/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL/SDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BRASIL STARTUPS

PROCESSO: 00370-00001159/2021-94

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE/DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL : BRASIL STARTUPS PROCESSO: 00370-00001159/2021-94, O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, com sede no Setor - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 CEP 70712-030, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.636.479/0001- 45, neste ato representado seu titular JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 14 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 233, de 15 de dezembro de 2021, pág. 33, inscrito no CPF sob nº 006.334.758-07 e RG 24.808 OAB/DF e Organização da Sociedade Civil: BRASIL STARTUPS , com sede: SRTVN Quadra 702 Conjunto P loja 18SS a loja 28SS Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.236.339/0001-94, doravante denominado BRASIL STARTUPS, neste ato representado por seu Presidente: Hugo Melo Giallanza, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 25.9106-4 - SSP/DF e CPF nº : : 021.886.551-17, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar neste TERMO DE FOMENTO regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Este instrumento tem por objetivo executar o projeto CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, realizando a gravação e edição da tradução para libras de 200 (duzentas) vídeo aulas sobre empreendedorismo já existentes na plataforma Capacita MPE e disponibilizá-las para a sociedade através de 250 acessos gratuitos, tendo como público principal pessoas com algum tipo de impedimento de longo prazo, com ênfase para deficientes auditivos. projeto será desenvolvido por meio de plataforma digital que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no

Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos reais),

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 20101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6207.9120.0011

III - Natureza da Despesa: 335041

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho é de R\$ R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00414, ano 2021, Órgão SDE/DF, emitida em 17/12/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 11 (onze) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o Plano de Trabalho de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES 6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2- Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros desta parceria, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da

prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a Organização da Sociedade Civil sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na página da SDE/DF.

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria.

6.1.6 - Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria.

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período divergência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4- Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global;

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de Termo Aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data da aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SDE/DF em ato normativo correspondente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da

parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A Organização da Sociedade Civil declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma; IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computados, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: - BRUNA KELLY GUILHERME SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 278.274-X, ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula: 278.213-8; GISELLE MARIA FERREIRA, matrícula: 278.761-X; ROBSON SARAIVA FERREIRA SOUTO, matrícula: 278.860-8 e SAPHIRA PEREIRA ALVES, matrícula: 279.242-7. Suplente: MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA, matrícula: 278.089-5 (Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021), DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021, DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela (Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021), DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de capacitação, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita:

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/12/2022 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - Valores transferidos pela administração pública distrital;

III - Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

14.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

14.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que é verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver resarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - Comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III- Decisão final do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e IV - Publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Organização da Sociedade Civil.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,

no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, de dezembro de 2021

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

CPF: 006.334.758-07

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

BRASIL STARTUPS

CNPJ: 17.236.339/0001-94

HUGO MELO GIALLANZA

CPF: 021.886.551-17

Presidente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Razão Social: BRASIL STARTUPS		
Endereço Completo: SRTVN Quadra 702 Conjunto P loja 18SS a loja 28SS Bairro: Asa Norte, Brasília-DF		
CNPJ: 17.236.339/0001-94		
Município: Asa norte	UF: DF	CEP: 70.719-900
Site, Blog, Outros: Instagram: brasil.startups		
Nome do Representante Legal: Hugo Melo Giallanza		
Cargo: Presidente		

RG: 25.9106-4	Órgão Expedidor: SSP-DF	CPF: 021.886.551-17
Telefone Fixo:		Telefone Celular: (61) 98275-2274
E-Mail do Representante Legal: presidencia@asteps.org		
ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria: Tatiana Marques Borges		
Função na parceria: Coordenador		
RG: 2.459.423	Órgão Expedidor: SSP-DF	CPF: 731.924.221-49
Telefone Fixo:		Telefone Celular: (61) 98244-4417
E-Mail do Responsável: tatiana@asteps.org		
OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE)		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:		Telefone Celular:
E-Mail do Representante Legal:		
Objeto da Atuação em Rede:		
ANEXOS	[] Termo de Atuação em Rede	
 DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO: CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses		
INÍCIO: 01/12/2021	TÉRMINO: 30/11/2022	

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A OSC tem por objetivo executar o projeto CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, realizando a gravação e edição da tradução para libras de 200 (duzentas) vídeo aulas sobre empreendedorismo já existentes na plataforma Capacita MPE e disponibilizá-las para a sociedade através de 250 acessos gratuitos, tendo como público principal pessoas com algum tipo de impedimento de longo prazo, com ênfase para deficientes auditivos.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Brasil possui pelo menos 45 milhões de pessoas com algum tipo de impedimento de longo prazo, ou seja, em torno de 24% da população. Destes, 10,7 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência auditiva. Porém, segundo o SAS – Portal da Educação, apenas 37% delas estão inseridas no mercado de trabalho. Sendo assim, mais de 6 milhões de pessoas com deficiência auditiva estão desempregadas ou em situação de subemprego.

Outro dado importante a ser analizado é a estimativa de que 900 milhões de pessoas podem desenvolver surdez até o ano de 2050, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), e é de extrema importância que já existam políticas de capacitação para estas pessoas.

Importante frisar que a Igualdade e Acessibilidade é um direito de todos, é ter responsabilidade social e também é lei! Segundo a LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015: “*Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.*”

Ou seja, a acessibilidade é um direito garantido por lei às pessoas com deficiência, e hoje é quase inexistente o acesso as capacitações profissionais de empreendedorismo destinadas a este público, possibilitando-os a se inserirem no mercado de trabalho, ou até mesmo iniciar seu próprio empreendimento, tendo assim mais autonomia financeira e dignidade.

Com intuito de contribuir com a redução do desemprego entre pessoas com impedimento de longo prazo de forma geral, mas com foco direcionado aos deficientes auditivos, a Capacita MPE fará a liberação GRATUITA de 250 acessos da plataforma em um universo de 2.250 pessoas cadastradas na Secretaria da Pessoa com Deficiência - SPD, tendo como principal objetivo a capacitação destes inscritos em GESTÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO. É de inteira responsabilidade da Capacita MPE fazer a captação do público interessado, realizar as inscrições, atingir a meta de inscritos, realizar e zelar pelo alcance do número mínimo de pessoas capacitadas e fazer cumprir a meta de evasão aceita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, que é de 20% dos inscritos. É importante frisar que a OSC tem ciência de que o não atingimento dessas metas incorrerá nas sanções estabelecidas pelo Manual Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

A Capacita MPE é hoje uma das plataformas 100% online mais completas do Brasil, com metodologia exclusiva, desenvolvida por consultores e instrutores especializados em gestão de pequenos negócios e empreendedorismo, contando com mais de 200 vídeo aulas e 30 temas sobre gestão.

Como grande diferencial, a plataforma terá suas aulas traduzidas para LIBRAS com os recursos desse projeto. Nos cursos presentes são abordados os seguintes temas e conteúdos: Empreendedorismo, Desenvolvimento de Empreendedores, Conhecimento prévio para abrir um negócio, Cenários e Tendências, Modelos de Negócios, Plano de Negócio, Ponto de Venda, Startup, Publicidade e Propaganda, Marketing, Imagem da Empresa, Registro de Marca, Inovação, Registro da Empresa, Gerenciamento do Negócio, Tributação, Planejamento Estratégico, Compras, Gestão Comercial e de Vendas, Financeiro, Recursos Humanos, Atendimento, Processos, Legislação Trabalhista, Internet, Liderança, Tecnologia, Sócios, Empresa Familiar, Marketing Digital do zero, Planejamento de Entregas Delivery e Empresas no Segmento de Alimentos.

Vale ressaltar ainda que a plataforma, por seu modelo de Capacitação em EAD, atende a

pessoas com outros tipos de impedimento, como pessoas com dificuldade de deslocamento, grupo de deficientes TEA - Transtorno Espectro Autista, TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, dentre outros que já se utilizam do uso de tecnologia e internet, atendendo a lei distrital de atendimento de 10% em cumprimento a **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015, Art. 34,

§ 5º, a saber: “§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação”.

Abaixo um breve apontamento do que a plataforma oferece:

- Mais de 200 vídeo aulas, desenvolvidas por especialistas em atendimento a Micro e Pequenas Empresas, sendo que vários destes especialistas são consultores e instrutores do Sebrae;
- Mais de 80 horas aulas;
- 30 temas sobre empreendedorismo e gestão empresarial;
- Mais de 30 perguntas e 30 vídeo aulas para cada questionário de avaliação do perfil do aluno sobre temas de gestão empresarial (Pessoa Física e Jurídica);
- Todas as aulas possuem guia de referência para auxiliar os estudos dos alunos no aprendizado e poderão ser baixados e ou enviados direto para seu e-mail;
- As aulas são online, por isso, o aluno não tem custo de deslocamento e escolhe o melhor horário para assistir às aulas;
- O aluno escolhe quais os temas e as aulas que vai assistir conforme a sua prioridade e necessidade;
- Realiza cadastro socioeconômico dos alunos tanto da Pessoa Física como Jurídica;
- Emite certificado de conclusão, quando o aluno assiste a todas as aulas do questionário e de cada tema. A própria plataforma envia o certificado automaticamente para o aluno via e-mail cadastrado;
- O certificado possui QR Code para a confirmação da sua validade;
- O cadastro socioeconômico pode ser customizado;
- Durante o período de vigência do projeto, os conteúdos serão atualizados sempre que houver mudança na legislação referente ao conteúdo abordado, sem custo adicional;
- A plataforma segue a Regulamentação Geral de Proteção aos Dados - GDPR. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e Lei 13.853/2019, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais;
- Aulas ministradas por profissionais com experiência comprovada em atendimento, ministração de palestras, consultorias, oficinas ou aulas para o Grupo de Usuários (alunos);

RESUMO DO QUE SERÁ OFERECIDO PELO PROJETO:

- Quantidade de alunos: 250 (Duzentos e cinquenta);
- Quantidade de vídeo aulas disponibilizadas por meio de senhas: 200 (duzentas)
- Disponibilidade da Plataforma: 24 horas por dia, 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- Garantia de capacidade de acesso simultâneo à plataforma: 5.000 (cinco mil) alunos simultaneamente.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

ETAPA 1- PRÉ-PRODUÇÃO/PLANEJAMENTO

Ação 01- Alinhamento da execução da parceria entre BRASIL STARTUPS, Capacita MPE (fornecedor da plataforma para a BRASIL STARTUPS) e SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e liberação dos valores será realizado uma reunião de alinhamento estratégico, entre SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, BRASIL STARTUPS e a Capacita MPE, para levantamentos das necessidades para a customização e liberação dos acessos à plataforma para os alunos inscritos e alinhamento de informações que houverem necessidade das entregas previstas no projeto.

ETAPA 02 - CONTRATAÇÃO

Ação 02 - Contratação de profissionais para realizar a tradução dos conteúdos para LIBRAS:

Será contratado pela Capacita MPE profissionais com larga experiência em tradução em Libras, que tenham histórico de experiência superior a 05 anos de mercado para realizar a tradução de libras de 200 (duzentas) vídeo aulas presentes na plataforma. Vale ressaltar que a equipe deverá ter domínio do conteúdo das aulas para transmitir o conhecimento da melhor forma possível ao público com deficiência auditiva.

Ação 03 - Contratação do estúdio de gravação e edição de todas as aulas traduzidas em libras:

A Capacita MPE se responsabilizará por contratar um estúdio de gravação para realizar as gravações e edições das 200 (duzentas) vídeo aulas com tradução em libras. As gravações deverão ser iniciadas até 30 (Trinta) dias após assinatura do contrato, junto aos profissionais contratados para realizar a tradução.

ETAPA 03 - PÓS PRODUÇÃO

Ação 04 - Disponibilização dos Acessos

A Capacita MPE se responsabilizará por disponibilizar os acessos à plataforma customizada até janeiro de 2022. Importante ressaltar que, entende-se por customizada uma plataforma com as logomarcas solicitadas pela SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pré-definidas na reunião de alinhamento da ação 1, assim como dados, formulários customizados e as 200 (duzentas) vídeo aulas já com tradução em Libras concluídas.

Ação 05 - Divulgação do projeto

A Capacita MPE contratará uma agência de publicidade para o desenvolvimento das peças publicitárias que farão parte do planejamento de comunicação do projeto. Cabe à SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico somente a aprovação do referido material antes de sua publicação. As peças serão entregues dentro do cronograma constituído dentro do plano de Marketing que será entregue e aprovado na reunião de alinhamento. A Capacita MPE e a BRASIL STARTUPS se comprometem a divulgar a plataforma em suas próprias redes sociais e de parceiros para maior abrangência das publicações. Vale ressaltar que as publicações terão como público alvo INICIAL as pessoas cadastradas junto a Secretaria da Pessoa com Deficiência - DF.

Ação 06 - Acesso do aluno a plataforma

A Capacita MPE, após realizar todas as customizações, seleção e inscrição dos alunos, disponibilizará os acessos para os mesmos. A Capacita MPE e Brasil Startups serão responsáveis pela inscrição, divulgação e captação dos alunos, tendo como meta capacitar no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de alunos inscritos.

AÇÃO 07- Prestação de contas

A Brasil Startups será a responsável pela prestação de contas e seguirá as normas contidas no manual de prestação de contas existente na MROSC.

OBJETIVOS E METAS:

QUADRO GERAL

[RELACIONAR AÇÕES COM FASES, OBJETIVOS E METAS EM QUADRO SINTÉTICO E ESQUEMÁTICO]

FASE	AÇÃO	OBJETIVO	META
FASE 1	Ação 01 - Alinhamento de execução do projeto junto à SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	Reunião de alinhamento estratégico entre Brasil Startups e SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto a customização e entregas necessárias.	Realizar reunião em até 15 dias após a assinatura.
FASE 2	Ação 02 - Contratação de profissionais para tradução em Libras.	Contratar equipe que fará a tradução em Libras após assinatura do contrato.	Realizar a contratação até 30 dias após assinatura.
	Ação 03 - Contratação de estúdio para edição dos vídeos de tradução em libras.	Contratar estúdio que fará as gravações da tradução em Libras após assinatura do contrato.	Realizar a contratação até 30 dias após assinatura.
FASE 3	Ação 04 - Disponibilização da plataforma customizada.	Disponibilizar todas as aulas da plataforma Capacita MPE com tradução em libras e com a logomarca da SDE.	Entrega da plataforma com: 1. 200 vídeo aulas traduzida em Libras 2. Entrega até 28/02/2022.
	Ação 05 - Divulgação da plataforma.	Entregar todo material publicitário, assim como o plano de marketing para aprovação da Assessoria de Comunicação da SDE.	Entregar 30 peças publicitárias durante a realização do projeto
	Ação 06 - Liberação do acesso da plataforma aos alunos.	Liberar os acessos aos inscritos com toda tradução e customização previstas no projeto.	Liberar 250 acessos gratuitos para os inscritos no projeto.
	Ação 07 - Prestação de contas	Realizar a prestação de contas junto à SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conformidade com a Lei MROSC.	Entregas de todos os relatórios necessários até outubro de 2022.

PÚBLICO ALVO BENEFICIADO: O projeto tem como público alvo primário a capacitação de forma gratuita de 250 (duzentos e cinquenta) alunos pertencentes ao cadastro de pessoas com deficiência existente na Secretaria da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, tendo como público alvo secundário, os futuros empreendedores, Microempreendedores Individuais, Pequenos Produtores Rurais, Nano, Micro e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Pessoas em situação de vulnerabilidade.

CONTRAPARTIDA:

NÃO SE APLICA (PARCERIA INFERIOR A R\$ 600.000,00)

CRONOGRAMA EXECUTIVO

AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
PRÉ-PRODUÇÃO (PLANEJAMENTO)	Dezembro/2021	Janeiro/2022
PRODUÇÃO	Janeiro/2022 (02 de janeiro de 2022)	Janeiro/2022 (31 de janeiro de 2022)
PÓS- PRODUÇÃO	Fevereiro/2022	Fevereiro/2022

MARCOS EXECUTORES

AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA: o monitoramento do projeto será realizado durante toda a sua execução. Observação: a programação estará pronta em tempo hábil para que a parceria se organize.	01/12/2021	30/11/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única no mês da aprovação do termo de fomento – Valor: R\$ 149.800,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Gestor Administrativo e Financeiro: Gestão dos relatórios, monitoramento, serviços administrativos e prestação de contas.	12	orçamento	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00

1.2	Coordenação do Projeto: Responsável por elaborar a Memória de Cálculo e Plano de Trabalho, assim como a gestão de todos os insumos do projeto.	12	orçamento	R\$ 2.090,00	R\$ 25.080,00
2.1	Tradução de Libras: O profissional realiza uma tradução simultânea ou consecutiva do que está sendo falado.	200	orçamento	R\$ 178,90	R\$ 35.780,00
2.2	Aluguel do estúdio, gravação e edição das vídeo aulas: Realização de montagem, produção de vídeos, tratamento de cor e áudio da tradução em LIBRAS. Contratação de estúdio de gravação para realizar as gravações e edições.	200	orçamento	R\$ 217,00	R\$ 43.400,00
3.1	Assessoria de comunicação: Profissional que estabelece uma ligação entre entidades públicas e privadas e o público alvo do projeto, além do acompanhamento das ações de divulgação dos canais de comunicação específica no plano de trabalho (mídias impressas e digitais, TVs e rádios).	12	orçamento	R\$ 974,00	R\$ 11.688,00
3.2	Design Gráfico: É o profissional que cria elementos textuais e não-textuais que fará a composição das peças gráficas destinadas ao projeto.	8	orçamento	R\$ 775,00	R\$ 6.200,00
3.3	Web design: Projetar blogs, sistemas, aplicativos para web e peças digitais como banners e artes para redes sociais.	8	orçamento	R\$ 644,00	R\$ 5.152,00
					TOTAL R\$ 149.800,00
ANEXOS					
<input checked="" type="checkbox"/> EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)					
<input checked="" type="checkbox"/> CURRÍCULO PADRÃO DA EQUIPE DE TRABALHO					
<input type="checkbox"/> CROQUI DO EVENTO (SE HOUVER)					
<input type="checkbox"/> PLANO DE COMUNICAÇÃO					
<input type="checkbox"/> PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES					
<input type="checkbox"/> OUTROS. Especificar: _____					



Documento assinado eletronicamente por **JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Matr.279950-2, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 17/12/2021, às 23:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO GIALLANZA, Usuário Externo**, em 18/12/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76477027 código CRC=**E665A45F**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

00370-00001159/2021-94

Doc. SEI/GDF 76477027